



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 147 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera disposto do Anexo V e revoga dispositivo da Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, a Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO e dá outras providências.”, necessita das alterações ora propostas, para que se corrijam determinadas distorções.

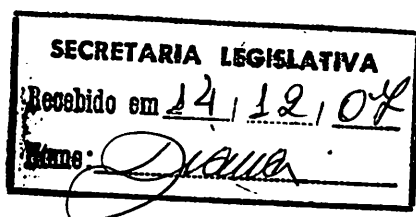
Estamos propondo a correção no que se refere a Habilitação Profissional para ocupação dos Cargos Efetivos de Administrador e de Estatístico, pois detectou-se uma imperfeição na redação originária que nos termos do Anexo V da Lei nº 1638, de 2006, que restringiu para o cargo de Administrador curso superior em Administração Pública e para o Estatístico curso superior de Estatístico ou Matemática, enquanto que o pré-requisito profissional correto para os casos é de Curso Superior de Administrador para o cargo de Administrador e de Curso Superior de Estatístico par o cargo de Estatístico.

Também propomos a revogação do § 3º do artigo 22 tendo em vista que o mesmo choca-se com a disposição contida no § 5º do artigo 28 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 28 de setembro de 1995.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera disposto do Anexo V e revoga dispositivo da Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º No Anexo V, da Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006, que trata da Descrição e Atribuição dos Cargos, para o Cargo de Administrador a Habilitação Profissional passa a ser: Curso superior em administração e registro profissional equivalente, e para o Cargo de Estatístico a Habilitação Profissional passa ser: Curso Superior de Estatístico e registro profissional equivalente.

Art. 2º Fica revogado o artigo 22, da Lei nº 1638, de 8 de junho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 239/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera disposto do Anexo V e revoga dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.

A blue ink signature, appearing to be 'Neodi Carlos', is written over the text. The signature is somewhat stylized and overlaps the text.
Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera disposto do Anexo V e revoga dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. No Anexo V da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que trata da Descrição e Atribuição dos Cargos, para o Cargo de Administrador a Habilitação Profissional passa a ser: Curso superior em administração e registro profissional equivalente, e para o Cargo de Estatístico a Habilitação Profissional passa ser: Curso Superior de Estatístico e registro profissional equivalente.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 22, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente